Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Projeto de Lei n° 80 de 29 de outubro de 2018.

"Cria o Dia Municipal do Nordestino, em Catalão-GO, delimita a data e outras atribuições."

Autor: Vereador Rodrigo Alves Carvelo – Rodrigão

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, em 30 de outubro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Esta Lei cria o Dia Municipal do Nordestino.

§ 1°: Fica determinado que o primeiro domingo do mês de maio, a partir da promulgação dessa Lei, seja dedicado à comemoração do Dia do Nordestino, no município de Catalão-GO;

Artigo 2° - Caberá às Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esportes, Laser e Comunicação, bem como os órgãos e Entidades a elas subordinadas, realizarem atividades comemorativas que aludam a importância do Povo do Nordeste Brasileiro que migraram para o município de Catalão.

Artigo 3° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO

PROTOCOLO
29/10/2018
Hrs: 13:55
Ademisia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A homenagem busca enfatizar a presença marcante do nordestino na população catalana, fato que colabora com o enriquecimento cultural e do trabalho em Catalão. Os nordestinos que aqui residem fazem parte de nossa sociedade, destacando-se inclusive no trabalho rural, na construção civil, no comércio, na indústria e em outras importantes atividades.

Apesar das centenas de migrantes que chegaram a Catalão e fizeram da cidade a sua morada, não havia uma data em que a comunidade pudesse comemorar, além disso, a lei é um modo de diminuir o preconceito sofrido por muitos nordestinos que migram de sua terra natal para outras partes do país. Levando consigo o valor cultural e social do nordeste brasileiro.

Entre os nordestinos que fizeram história no nosso país estão o sanfoneiro, Luiz Gonzaga, o primeiro Presidente do Brasil, Marechal Deodoro da Fonseca, o ex-Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva e tantos outros que enriqueceram a história do Brasil todo.

Os nordestinos representam o início de nossa história e a raiz de muitas das nossas culturas.

RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO
Vereador SD

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 084/2018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 080, de 29 de outubro de 2018.**

Assunto: **"CRIA O DIA MUNICIPAL DO NORDESTINO, EM CATALÃO (GO), DELIMITA A DATA E OUTRAS ATRIBUIÇÕES." (*sic*)**

Autoria: **VEREADOR RODRIGO ALVES CARVELO**

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. VEREADOR. DATA CELEBRATIVA MUNICIPAL. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 080/2018**", o qual ***"Cria o Dia Municipal do Nordestino, em Catalão (GO), delimita a data e outras atribuições." (sic)***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

O Projeto foi encaminhado para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto se encontra plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Câmara Municipal, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Em cumprimento a esse desiderato, este órgão consultivo verifica que o presente Projeto de Lei visa criar, no Município de Catalão, o Dia Municipal do Nordestino.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município é garantido o uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como correto.

Uma vez que sua redação está de acordo com a técnica legislativa exigida, opina-se pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
06 / 11 / 2018
Hrs: 09 : 20
Ademisia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 80, de 29 de outubro de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 80, de 29 de outubro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Alves Carvelo, que ***"Cria o Dia Municipal do Nordestino, em Catalão/GO, delimita a data e outras atribuições. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 29.10.2018, e deliberada em 30 de outubro de 2018, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição se encontra em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 15, XI da LOM.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Assim, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e, por conseguinte sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição não está adstrita aos temas das comissões permanentes, dispensa-se, ao processo legislativo, a emissão de pareceres.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei n. 80, de 29 outubro de 2018, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 05 de outubro de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

AUTÓGRAFO DE LEI nº 77, de 05 de Dezembro de 2018.

"Cria o Dia Municipal do Nordestino, em Catalão-GO, delimita a data e outras atribuições".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei cria o Dia Municipal do Nordestino.

§ 1º - Fica determinado que o primeiro domingo do mês de maio, a partir da promulgação dessa Lei, seja dedicado à comemoração do Dia do Nordestino, no município de Catalão-GO;

Art.2º - Caberá às Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esportes e Laser e Comunicação, bem como os órgãos e Entidades a elas subordinadas, realizarem atividades comemorativas que aludam a importância do Povo do Nordeste Brasileiro que migraram para o município de Catalão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

LEI Nº 3.602, de 07 de dezembro de 2018.

Cria o Dia Municipal do Nordestino, em Catalão-GO, delimita a data e outras atribuições

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei cria o Dia Municipal do Nordestino.

§ 1º - Fica determinado que o primeiro domingo do mês de maio, a partir da promulgação dessa Lei, seja dedicado à comemoração do Dia do Nordestino, no município de Catalão-GO;

Art.2º - Caberá às Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esportes e Laser e Comunicação, bem como os órgãos e Entidades a elas subordinadas, realizarem atividades comemorativas que aludam a importância do Povo do Nordeste Brasileiro que migraram para o município de Catalão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal